



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI COMPLEMENTAR Nº 3342

De 15 de dezembro de 2.003

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A ARRECAÇÃO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O valor venal dos bens imóveis edificados ou não, base de cálculo para o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2.004, será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE — Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício de 2.003, através da aplicação da alíquota de 10,17% (dez inteiros e dezessete centésimos por cento) sobre o referido valor venal vigente em 1º de janeiro de 2.003.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alíquota de 10,17% (dez inteiros e dezessete centésimos por cento), corresponde à acumulação do IPCA-IBGE de janeiro a outubro de 2.003, acrescida da média dessa acumulação projetada para os meses de novembro e dezembro do corrente exercício.

ARTIGO 2º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2.004, será efetivado mediante a aplicação sobre o valor venal dos bens imóveis definidos no “caput” do artigo 1º, das seguintes alíquotas:

I - Imposto Territorial Urbano:

- a) lotes e terrenos de qualquer espécie, não edificados — **4,00%** (quatro por cento);
- b) área livre, em terrenos edificados para fins residenciais, que exceder a 05 (cinco) vezes a área edificada — **1,8%** (um inteiro e oito décimos por cento);
- c) outras áreas livres em terrenos edificados para fins residenciais — **1,6%** (um inteiro e seis décimos por cento);
- d) áreas livres em terrenos edificados que sejam contíguos às edificações industriais e/ou comerciais, e áreas de expansão urbana — **1,00** (um por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

II - Imposto Predial Urbano:

- a) edificações: prédios e edículas, e áreas não tributadas pelo Imposto Territorial Urbano — **1,15%** (um inteiro e quinze centésimos por cento).

ARTIGO 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2.004, será lançado para pagamento em parcela única e/ou para pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de janeiro a dezembro de 2.004.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre o valor da parcela única do imposto lançado nos termos do "caput" deste artigo, será concedido um desconto de **15,00%** (quinze por cento), para pagamento no vencimento fixado para o recolhimento da primeira parcela.

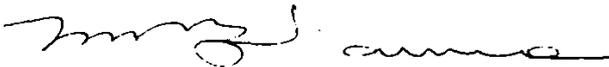
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 15 de dezembro de 2.003.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 068/03
Projeto de Lei Complementar nº 058/03